

Classificados



ANÚNCIO

CONSULTA PÚBLICA ESTUDO DE REVISÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPETRO RADIOELÉTRICO

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 13 de fevereiro até 17 de março de 2025, a Consulta Pública sobre o Estudo de Revisão das taxas de utilização do espectro radioelétrico, cujos documentos estão disponíveis no website da ARME www.arme.cv.

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico cp_taxaespetro@arme.cv, sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 13 de fevereiro de 2025


Leonilde Santos
Presidente do Conselho de Administração



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO “VILA DO FAROL RESORT” ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**VILA DO FAROL RESORT**” do proponente **BLUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 06 de fevereiro a 19 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“PEDREIRA ZUOYU” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PEDREIRA ZUOYU**” do proponente **XIE ZUOYU – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 27 de janeiro a 07 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santa Catarina.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

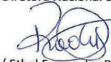
“ECO – LODGE IGREJINHA” ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**ECO – LODGE IGREJINHA**” do proponente **ECO – LODGE IGREJINHA, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 04 de fevereiro a 17 de março nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semmedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 06 de fevereiro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



FUNDO MONETÁRIO
INTERNACIONAL

Recruitment of an Economist for the Cabo Verde Resident Representative Office

The International Monetary Fund's (IMF) Cabo Verde Resident Representative Office is strengthening its presence and launching the process of recruiting an Economist.

Job description:

- The economist will be part of a team and will work under the authority and supervision of the Resident Representative;
- Assist in the dialogue with the Cabo Verdean authorities, including organizing and participating in internal and external meetings;
- Collaborate with technical and financial partners, bilateral and multilateral donors, and engage in dialogue with the private sector and civil society, including representing the Resident Representative;
- Collect and analyze macroeconomic data (balance of payments, fiscal, monetary, and real sectors), and prepare background material for the staff reports, including analytical notes, annexes, selected issues papers, working papers, etc.;
- Prepare material and formalize presentations for outreach on IMF activities;
- Carry out analytical work, monitor in real time and assess economic developments and participate in the monitoring of the IMF's technical assistance program;
- Help organize the missions from the Cabo Verde team as well as technical assistance missions, including by participating in them as well as by coordinating data and information requests and helping with meeting logistics as needed;
- Other duties as required by the Resident Representative to assist in the smooth functioning of the office.

Competencies:

- Professional Competence: (a) sound knowledge of macroeconomics analysis and econometric and statistical techniques and related principles underlying IMF economic work; (b) ability to diagnose and develop solutions to economic policy problems; (c) ability to collect, analyze, interpret, and present statistical information; (d) demonstrated ability to apply software programs for economic/financial research and analysis and IMF databases management; (e) familiarity with macroeconomics and financial issues in Cabo Verde; (f) sound knowledge of principal sources and retrieval systems of economic and social development data; and (g) strong analytical and conceptual skills.
- Task Management: (a) understanding of policy challenges and technical issues; (b) ability to develop clear goals for programs/projects, and own managed work that are consistent with team's goals, including ability to plan and organize work assignments independently within agreed objectives; (c) proven ability to anticipate, adjust to and prioritize a variety of complex, evolving tasks, e.g.,

assessing macro policy issues, monitoring soundness of country economic problems; and (d) act decisively, adapting and renegotiating plans as changes and problems occur.

- Communication: (a) demonstrates proficiency with respect to communications skills (listening effectively, speaking persuasively, writing clearly and concisely) in the performance of the job; (b) deals effectively and diplomatically with member government officials; and (c) actively promotes teamwork and collaboration to achieve the Resident Representative Office and team objectives.
- Personal Leadership: (a) develops effective relationships with colleagues, inside and outside the organization; gains their confidence and trust; (b) actively contributes to meeting the objectives of the team; (c) is accessible to other staff, mentoring and offering guidance to colleagues; (d) takes initiative to share knowledge and experience; (e) accepts and gives constructive feedback; and (f) takes initiative to improve and pursues personal development and training programs.
- Teamwork: (a) Proven ability to develop effective relations within and outside the Resident Representative Office, and to promote collaboration within the team to meet the team's objectives.
- **Qualifications and Experience:**
- Applicants must have:
 - A postgraduate degree (MA, MSc, or higher) in economics with a focus on macroeconomics or related issues (e.g., financial and monetary economics, public finance, econometrics).
 - Five or more years of relevant work experience in macroeconomics, preferably with the Central Bank, the Finance Ministry, or international financial institutions.
 - Experience with econometric software (e.g., Stata, Eviews).
 - Full proficiency in Portuguese and English, oral and written, and strong communication skills.
- **Recruitment procedure:**
- Applicants must submit a curriculum vitae and cover letter addressed to the IMF Resident Representative by email to rr-cpv@imf.org by February 28, 2025.
- The process for those candidates short listed will include a written test and a panel interview. Only those candidates selected for an interview will be contacted individually.
- The selected candidate is expected to take up the position during the first quarter of 2025. The initial contract will have a duration of one year, renewable for two additional years upon satisfactory performance. Three-year contracts would follow thereafter, with renewals decision based on performance.



ANÚNCIO RELANÇAMENTO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“UN Medical Analyst”

[UN Medical Analyst \(Nationals Only\) - UNDP Careers](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/24096)

https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/24096

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser submetidas online no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Abril de 2025**

Duração do contrato: **12 meses, renovação sujeita a financiamento**

Tipo de contrato: **FT – Fixed Term**

Data limite de envio das candidaturas: **25 de Fevereiro de 2025, 23H59 (Hora de Nova York)**

[O concurso é destinado a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana.](#)

O escritório tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual e à má conduta, ao assédio sexual e ao abuso de autoridade. Todos os candidatos selecionados serão, por conseguinte, submetidos a um rigoroso controlo de referências e de antecedentes e deverão respeitar estas normas e princípios. Um empregador inclusivo e com igualdade de oportunidades que não discrimina com base na raça, sexo, identidade de género, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, deficiência, gravidez, idade, língua, origem social ou outro estatuto. Todos/as são fortemente encorajados/as a candidatar-se.

[Serão apenas consideradas candidaturas enviadas online \(as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES\).](#)

[Todas as candidaturas são plenamente avaliadas reservando-se o direito de serem contactadas apenas as candidaturas pré-selecionadas para agendar uma entrevista.](#)

[O não fornecimento da informação solicitada, ou se a informação é insuficiente para verificar a elegibilidade, pode resultar na desqualificação para este cargo.](#)

As Nações Unidas não cobram qualquer taxa de candidatura, processamento, formação, entrevista, teste ou outra taxa relacionada com o processo de candidatura ou recrutamento. Se receber um pedido de pagamento de uma taxa, ignore-o. Além disso, note-se que os emblemas, logótipos, nomes e endereços são facilmente copiados e reproduzidos. Por conseguinte, aconselha-se especial cuidado ao enviar informações pessoais através da Internet.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Direção Geral de Administração

Auto de Abandono de lugar

Pela presente informa-se, o **Sr. Victor Manuel Martins Furtado**, Apoio Operacional Nível I, contratado em regime de emprego, do quadro de pessoal da Presidência Da República, exercendo as suas funções na Direção Geral de Administração da Presidência da República, que foi contra si, instaurado um processo de auto por abandono de lugar nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço durante mais de doze (12) dias úteis seguidos sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supramencionado diploma legal.

Direção Geral da Presidência da República, na Praia, aos 10 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral de Administração,


/Anastácio de Oliveira e Silva/


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Direção Geral de Administração

Auto de Abandono de lugar

Pela presente informa-se, o **Sr. Victor Manuel Lopes Silva**, Apoio Operacional Nível I, contratado em regime de emprego, do quadro de pessoal da Presidência Da República, exercendo as suas funções na Direção Geral de Administração da Presidência da República, que foi contra si, instaurado um processo de auto por abandono de lugar nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 8/97 de 8 de maio.

Por ter faltado ao serviço durante mais de doze (12) dias úteis seguidos sem justificação atendível, tornou impossível a manutenção da relação laboral devido a graves prejuízos causados.

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa tem um prazo de 30 dias, contando do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Notifique-se nos termos do artigo 63º, do supramencionado diploma legal.

Direção Geral da Presidência da República, na Praia, aos 10 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral de Administração,


/Anastácio de Oliveira e Silva/



Ministério da Saúde e da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Ao
Jornal A Nação

Ref. n.º 117 DGPOG/MS/2025

Praia, 19 / 02 / 2025

Assunto: **Auto de abandono de Lugar**

Junta remetemos o auto de abandono de lugar do Sr. **Marcos António Fortes Medina**, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande-Santão Antão, solicitando e agradecendo os vossos bons ofícios no sentido de ser publicado no próximo número dos vossos semanários.

Ciente da vossa habitual colaboração, aproveitamos a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, Praia, aos 17 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral


/Silvano Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestão



Ministério da Saúde e da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Ao
Jornal A Nação

Ref. n.º 115 DGPOG/MS/2025

Praia, 19 / 02 / 2025

Assunto: **Anúncio de abandono de Lugar**

Junto remetemos o anúncio de abandono de lugar do Senhor **Walter John Andrade Faria**, Pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, desempenha funções de Ajudante de Serviço Gerais, correspondente Apoio Operacional Nível I, afeto ao Hospital Baptista de Sousa, solicitando e agradecendo os vossos bons ofícios no sentido de ser publicado no próximo número do vossos semanário.

Ciente da Vossa habitual colaboração, aproveitamos a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministerio da Saúde, Praia,

19 de fevereiro de 2025

O Diretor Geral


/Silvano Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestão



Ministério da Saúde e da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Ao
Jornal A Nação

Ref. n.º 116 DGPOG/MS/2025

Praia, 19 / 02 / 2025

Assunto: **Auto de abandono de Lugar**

Junta remetemos o auto de abandono de lugar da Dra. **Lindsay Nandira Almeida Rodrigues**, Médica Geral, pertencente ao quadro de pessoal da Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão e agradecendo os vossos bons ofícios no sentido de ser publicado no próximo número dos vossos semanários.

Ciente da vossa habitual colaboração, aproveitamos a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde,

Praia, aos 17 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral


/Silvano Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestão



Ministério da Saúde e da Segurança Social

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Palácio do Governo
CP nº47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 0128

Ao
Jornal A Nação

Ref. n.º 114 DGPOG/MS/2025

Praia, 19 / 02 / 2025

Assunto: **Auto de abandono de Lugar**

Junta remetemos o auto de abandono de lugar da Sr.^a **Marina Arcângela Barbosa Pires**, Enfermeira Graduado, Nível II, Quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, colocado no Hospital Universitário Dr.o Agostinho Neto, afeto ao serviço de Urologia, solicitando e agradecendo os vossos bons ofícios no sentido de ser publicado no próximo número do vossos semanário.

Ciente da Vossa habitual colaboração, aproveitamos a oportunidade para endereçar os nossos melhores cumprimentos.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministerio da Saúde, Praia, 19 de fevereiro de 2025.

O Diretor Geral


/Silvano Rodrigues/
Dir. Geral do Plan.
Orçam. e Gestão

www.governo.cv
governodecaboverde
CaboVerde_Gov



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
 =ANÚNCIO JUDICIAL =
 REG. Nº 14 /JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 16/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOAQUIM DA VEIGA FERNANDES**, maior de idade, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MARIA SOCORRO SOUTO AMADO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARIA SOCORRO SOUTO AMADO, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: Prédio rustico de sequeiro para pastagem e se-meadura, sito em Lugar Novo, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, inscrito na matriz sob nº 539/0, confrontando a Norte com Vicêncio do Souto, Sul com Amélia do Sacramento Monteiro, Este com Luis José Mendes e Oeste com Catarina Pereira, com uma área de 1.161 m² e valor matricial de 825\$00 (oitocentos e vinte e cinco escudos.)

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

-- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
 /Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
 /José GF Pires/

S.Filipe \Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
 =ANÚNCIO JUDICIAL =
 REG. Nº 10/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação da Qualidade de Herdeiros, registados sob o nº 21/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **Anthony Filomeno Correia Alves e Telisa Antónia Correia Alves**, menores de idade, residentes em Montinho, representados pela mãe, a Sra. Sónia Elisabete Pina Correia e com mandatário judicial, Dr. PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, DEDUZIREM, QUANDO SE JULGUEM COM MELHOR DIREITO OU COM DIREITO IGUAL AO DOS REQUERENTES, A SUA HABILITAÇÃO, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

DO PEDIDO: “QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR PROVADA E EM CONSEQUÊNCIA, A HABILITAÇÃO DOS AUTORES COMO ÚNICOS HERDEIROS DO DE CUJUS OTELDINO RODRIGUES ALVES E AINDA QUE SEJA DECLARADO QUE NÃO EXISTEM OUTRAS PESSOAS QUE COM ELES CONCORREM À SUCESSÃO DO DE CUJUS”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 05 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
 /Paulo Jorge Santos Aires/
 O Oficial de Justiça
 /José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 11/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 101/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOÃO DOMINGOS BARROS PEREIRA**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Cisterno, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **ARTUR CARDOSO**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: ..”Um prédio rustico, localizado em Cisterno/Passagem, medindo 31.145.04 m2, confrontando a Norte com Manuel António, Sul com Alicia, Bia e Maria Dadim, Este com Maria Dadim e Oeste com Nita, José Manuel e Memento, omissio na matriz predial urbana, com valor real do mercado de 3.237.166\$00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e seis escudos.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
/ Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/ José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 15/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 23/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MANUEL TEIXEIRA ALVES MARTINS**, maior de idade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente em Portugal, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:.. Prédio urbano, coberto de betão, com um salão aberto, um WC, uma garagem e caixa de escada no rés do chão, e uma sala de estar, dois quartos, uma cozinha, um WC e um quintal no primeiro andar, sito na localidade de Cobom/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com lote nº 45, Sul com beco, Este com via pública e Oeste com baldio, medindo 96 m2, com valor matricial de 2.134.000\$00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil escudos).”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
/ Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/ José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª Publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de REPP (Regulação do Exercício do Poder Paternal), registado sob o nº 204/2023, que é requerente a Curadoria de Menores em representação da menor **Elviane Helena e Elvine Maria do Souto M. Semedo**, move contra o requerido, **FERNANDO JORGE MENDES SEMEDO**, maior, filho de Octávio Rosa Semedo e de Maria Mendes, residente em parte incerta de Portugal, é este requerido citado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda publicação do anúncio, apresentar a sua oposição devendo juntamente com esta apresentar ou oferecer provas e requerer diligências que

entender necessárias, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatória a constituição de advogado. 1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 24 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Claudia Artur Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/ Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
2ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **111/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação da menor **Tiara Esmayara Ramos dos Santos**, move contra o requerido **FILOMENO SEQUEIRA DOS SANTOS**, mcp "Teté", solteiro, filho de Inocêncio Dias dos Santos e de Helena Sequeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Eugénio Lima, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e que com a contes-

tação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 18 de dezembro do ano de 2024.

O Juiz Assistente,

/João Monteiro Delgado/

A Ajudante de Escrivão Direito,

/Sónia Sanches Monteiro/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL
=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 12/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 201/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ALBERTO FERNANDES**, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Renque/São Lourenço, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Prédio de sementeira e pastagem, tendo dentro uma casa coberta de telhas de barro, com três divisões, sendo uma assoalhada e forrada, dois

térreos e uma cisterna, inscrito na matriz sob no 1465/0, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Norte com Guilherme Osório Galvão, Sul com regato, Este com Domingas Gomes Timas e Oeste com canal, medindo 11.776m2."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito,

/Paulo Jorge Santos Afonso/

O Ajudante Escrivão,

/José GE Dias/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 27/2024-2025.

Requerente: **MARIA ALICE LIMA**, casada, natural de São Vicente.

Requerido: **UMBERTO STRANO**, natural da Itália, residente em parte incerta.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Nápoles, em 13 de Dezembro de 2018, que decretou o divórcio entre o Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta

de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 31 de Janeiro de 2025

A Juíza Condição,

/Dr.ª Ciroca da Costa Neves/

A Escrivã de Direito,

/Evanilda Lubiano/

Avenida Alberto Leite, CP nº003 - telefone e Fax 2314064



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
3º JUÍZO CÍVEL
terceirocivil@gmail.com
ANUNCIO N.º 37 /2024

Pela secretaria do 3.º Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação de Justificação Judicial** n.º **49/2024**, movida pela requerente **Anabela de Afonseca Martins Vicente**, residente em França, **contra o Ministério Público, herdeiros incertos de Suzana Lopes e interessados incertos**, sendo estes últimos **CITADOS** para, nos termos dos artigos 133.º A e 133.º C n.º 1 do CRP e, no prazo de **10 (dez dias)**, finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias** contados depois da 2.ª e última publicação do anúncio, **querendo, deduzirem oposição ao pedido**, nos termos do art.º 212.º n.º 3, segunda parte e 229.º do Código de Processo Civil, com a advertência de que a falta de oposição não implica a confissão dos factos articulados pelo requerente.

Faz saber ainda aos citados, de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, que com a contestação, se a deduzirem, deve-

ram no prazo de cinco dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança, acrescido do imposto de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução por custas, para a sua cobrança coerciva.

Poderão ainda requerer o Benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Juízo ou junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação, apresentando logo elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue à mandatária da requerente para efeito de 1.ª e 2.ª publicação.

Secretaria do 3.º Cível da Praia, 18 de novembro de 2024

A Juiz Assistente,

/Angela Tavares Martins/



A Ajudante de Escrivão,

/Alcinda dos Anjos Fernandes/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª Publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **84/2024**, que é autora Curadoria de Menores em representação do menor Nelson Júnior Fernandes, move contra o réu, **ANTÓNIO JORGE LANDIM PEREIRA LOPES**, nascido a 22-02-1982, filho de Maria Mendes Landim e de António Jorge Landim Lopes, natural da freguesia de São Miguel e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em parte incerta de Portugal, é este réu citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestar a ação, advertido de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o réu como pai do menor Nelson Júnior Fernandes, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber ao citado que:

- é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação:

- deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança

deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução

especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais;

- e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,

/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,

/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 16/2024
2ª Publicação

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP)**, registado neste juízo sob n.º **35/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Davi Arthur Tavares da Cruz** e requeridos a progenitora **Zuleica Jaidiza Alves Tavares** e o progenitor **Bernardino do Canto Barbosa da Cruz**, nascido a 15-11-1982, filho de Artur da Cruz e de Maria Conceição do Canto Barbosa, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Ponta D'Água, atualmente em parte incerta, é este, citado, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos

supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao citando da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,

/ Sara Isabel Ferreira/



O Ajudante Escrivão de Direito

/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de

Paternidade), registado sob o nº **102/2024**, que é autora Curadoria de Menores, em representação do menor Elisandro Júnior Sanches, move contra os réus, herdeiros incertos do falecido Elisandro Pereira Varela, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o menor Elisandro Júnior Sanches como filho do falecido Elisandro Pereira Varela, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que

é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 30 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,

/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,

/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **116/2023**, que é autora Curadoria de Menores em representação do menor Ivanildo Fernandes, move contra o réu, **IVAN JOEL FERREIRA GONÇALVES**, nascido a 22-07-1992, filho de Filomeno Gonçalves Semedo e de Paulina Gomes Ferreira, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça e concelho de da Praia, residente em parte incerta da Inglaterra, é este réu citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio, contestar a ação, advertido de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer o réu como pai do menor Ivanildo Fernandes, ordenando-se o averbamento na sua certidão de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue,

Faz ainda saber ao citando que: é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação;

deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do C. Custas Judiciais;

e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 17 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,

/ Cláudia Ariana Silva Lopes/

A Ajudante de Escrivã,

/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO Nº 38/2024
2ª PUBLICAÇÃO

FAZ SABER que na secretaria do Juízo supra referido, corre seus termos legais, os autos de **Ação Ordinária - Investigação de Paternidade**, registado sob o nº **102/2023**, em que o autor Ministério Público em representação da menor **KATLENNE LOHANY DUARTE MONTEIRO**, move contra o Réu, **ANTÓNIO GONÇALVES DE PINA**, maior, solteiro, filho de Cristiano de Pina e Idith Gonçalves de Pina, residente em parte incerta de Portugal, com última residência conhecida em Salineiro - Ribeira Grande de Santiago, para no prazo de **VINTE DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da segunda e último publicação do anúncio, contestar querendo, a referida ação, cujo o pedido consiste na declaração da menor como sendo filha do réu, averbando-se tal facto ao respetivo assento de nascimento da menor e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação,

deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda é informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 29 de novembro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /
O Ajudante de Escrivão,
/ Timóteo Semedo /

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo telef.3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
2ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **21/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação do menor **Luís de Pina Carrinton da Costa**, move contra o requerido **ADLER BRÁSIO CASIMIRO CARRINGTON DA COSTA**, mep "Adler", casado, filho de João da Carrington Simões da Costa e de Olga Maria Gomes da Fonseca Casimiro Carrington, residente em parte incerta de Guiné-Bissau, com última residência na Rua 3 e Agosto em Guiné-Bissau, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se encontra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e

que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

19 Juízo de Família e Menores na Praia, aos 1 de dezembro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Cláudia Arina Silva Lopes /
O Ajudante de Escrivão Direito,
/ Sónia Sanches Monteiro /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES
ANÚNCIO
2ª Publicação

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal, registado sob o nº **41/2024**, que a Requerente **CURADORIA DE MENORES** em representação da menor **Regina Évora Tavares STäubyn Barros**, move contra o requerido **MÁRIO AUGUSTO SILVA ST'AUBYN BARROS**, solteiro, filho de Mário Augusto Silva Barros e de Maria da Conceição Silva Barros, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, residente em parte incerta de Portugal, com última residência em Achada Santo António, Cidade da Praia, é este citado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar estes autos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da Petição Inicial que se en-

contra na secretaria deste Juízo para lhe ser entregue e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido formulado pela requerente, e, o Tribunal decidirá.

Faz ainda saber ao citado que não é obrigatório a constituição de advogado e que com a contestação, se apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de prova, e de que caso não contestar, implica confissão dos factos e consequente condenação no pedido.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de dezembro do ano de 2024.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de dezembro do ano de 2024.
A Juiz de Direito,
/ Cláudia Arina Silva Lopes /
O Ajudante de Escrivão Direito,
/ Sónia Sanches Monteiro /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível
Caixa Postal nº 63, telefone 230 78 1 3

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Execução de Sentença, referente aos autos de Ação Declarativa Comum Ordinária. nº 65/18-19.

Exequente: Francisca Inácia Almeida Silva, em representação do menor Márcio Jorge Silva e Outros.

Executado: Herdeiros em parte incerta de João Dias.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima referidos, foi designado o dia 14 de Março de 2025, pelas 15:00 horas, no 2º Juízo Cível desta Comarca, para abertura de propostas em carta fechada, para venda do imóvel a seguir indicado, penhorado nos aludidos autos, pelo preço igual ou superior a um milhão, seiscentos e dez mil escudos (**1.610.000\$00**).

Prédio urbano situado em Vila Nova, Mindelo Registos Predial, Comercial e Automóvel da Regiãõ de 1ª Classe de São Vicente sob o nº 12899 a fls. 52 vº do Li-

vro R-35, composto por: Primeiro Andar: Sala de visita, sala de jantar, quarto de dormir, casa de banho, cozinha e corredor, também faz parte uma garagem confrontando do Norte com Elizabete Ana Brito, Sul com Nicolau Dias, Este e Oeste com Rua.

FAZ AINDA SABER que as propostas devem ser apresentadas no Cartório do 2º Juízo Cível desta Comarca até aquela hora e que o fiel depositário do mesmo é a Exequente Francisca Inácia Almeida Silva, residente em Vila Nova.

Mindelo, 11 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito:

O Juiz de Direito:
- Idalécio Roberto Santos -
O Ajudante de Escrivão:
- Gilson de Jesus Neves Lopes -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 13/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 211/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **AUDÍLIA GOMES**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Fonte Aleixo/São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: .."Um lote urbano, tendo estrutura de uma casa antiga em pedra mole já no estado de ruína, com uma área de 30.32 m2, quintal com 79.90 m2 e pátio com 66.72m2, localizado em Fonte Aleixo/São Filipe, confrontando a Norte com lote nº 90, Sul com lote nº 93, Este com lote nº 92 e caminho e Oeste com via pública, avaliado em 1.212.632. (um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois escudos)."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 07 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829
- Cabo Verde



PODER JUDICIAL
PRIMEIRA INSTANCIA
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO
Porto Inglês - telef. 5162311-
Tribunal.Maio@gmail.com

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 5/2024/2025

Processo: **Ação Declarativa de Simples Apreciação Positiva, Nº 07/2024-25**

Autores: **João Câncio Fernandes Ribeiro e Firmina de Andrade Ribeiro**, todos maiores, naturais do maio e residentes na Figueira Horta

Réus: **Município do Maio e Terceiros Interessados, e Incertos**.

Faz saber que no Tribunal e Processo acima referidos são citados os réus **Terceiros Interessados, e Incertos**, para no prazo de **20 (VINTE)** dias, que começa a correr depois de finda dilação de **30 (TRINTA)** dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os aludidos autos, em que pedido consiste seja a presente ação considerada procedente por provada e, em consequência, reconhecer o direito de propriedade dos Autores, pelo instituto de usucapião, sobre um Prédio Rural, situado na ilha do maio, na Figueira (chá de Estancia), com área de 198.607,28m2, cujo duplicado fica nesta secretaria para ser entregue assim que solicitado, ficando advertidos de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos autores na petição inicial, artigos 226º e ss, ex vi do art. 229º, 438º n.º 1 e 446º todos do Código do Processo Civil.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado nos presentes autos; que, caso contestarem, deverão, no prazo de **CINCO** dias, a contar da data do oferecimento da contestação, solicitar guia na secretaria, deste Tribunal para pagamento do preparo deste no montante de **10.000\$00 (dez mil escudos)**, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido da taxa sanção correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art. 66º do Código das Custas Judiciais em vigor, sendo advertidos de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva e que poderão requerer o benefício da assistência judiciária na modalidade de dispensa, prévio e a final dos preparos e custas judiciais, em requerimento autónomo dirigido a Juíza de Direito do Tribunal Judicial desta Comarca, juntando para o efeito os documentos comprovativos da insuficiência económica, como sendo atestado de pobreza e outros que mostrar pertinentes

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Maio, Cidade do Porto Inglês, 24 de janeiro de 2025



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezassete do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas vinte e oito a vinte e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Campanas Baixo, faleceu **MARIA SILVÉRIA RODRIGUES**, que também usava **MARIA RODRIGUES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de divorciada.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Maria Rita Rodrigues**, residente nos Estados Unidos da América; **2. Maria Nasolino Rodrigues Monteiro**,

residente nos Estados Unidos da América; e **3. Inocêncio Rodrigues**, residente em Campanas, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Silvéria Rodrigues**, que também usava **Maria Rodrigues**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

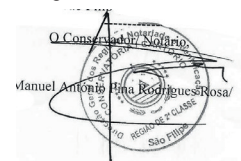
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 879947

Conta sob o n.º 202503522





TRIBUNAL JUDICIAL
- DA -
COMARCA DE PORTO NOVO

- Cidade do Porto Novo/Santo Antão - Telfs. 2221350/5162325 - email tribunalpn@gov.cv

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Ação Justificação Judicial nº.20/2024-25.

Autor: **BOAVENTURA MARGA-RAIDA FERNANDES**, solteiro, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente em Porto Novo.

Réu(s) **INCERTOS** e **MARIA DO ROSÁRIO RAMOS BENRÓS**

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são por este meio **citados os Interessados Incertos**, para, querendo, deduzirem oposição, apresentando as suas defesas no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio respetivo, consistindo o pedido formulado na referida ação em ser reconhecido o direito de propriedade do Autor, sobre o seguinte prédio, por usucapião:

O prédio, situado em Lombo de Figueira, que se encontra escrito na Matriz Nº 4171/0, na Freguesia de São João Baptista- Concelho do Porto Novo, com as seguintes confrontações a Norte com Estrada, António Alexandre Delgado e

Juventino Costa, a Sul com João Evangelista Costa, Este com Teodora João Costa e Oeste com António Gertrudes Sousa.

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial no prazo de cinco dias, caso contestar, sob pena de, não o fazendo, serem notificados para paga-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e de que goza da faculdade de requerer a OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) o benefício da assistência judiciária, podendo ser contactada via telefone ou fax - (Delegação da OACV de São Vicente - tel. nº.2312819 e Fax nº.2322772).

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 13 de fevereiro de 2025



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbito de Francisca Delgado Leal**, lavrada em 23/01/2025, de fls 80 a 81, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, no dia **vinte e três** do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e dezoito**, na freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, faleceu **Francisca Delgado Leal**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de António Leal Fernandes e de Zeferina Delgado Gomes, com última residência em Achada Fazenda, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Fortes Ribeiro Delgado, João Delgado Marques e Doroteia Delgado Ferreira**, todos

solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fazenda e Achada Fátima, Concelho de Santa Cruz, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do "**de cujus**".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 12/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 =**Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **869496/2025**.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbito de Pedro Tavares Moreira**, lavrada em três de Fevereiro de 2025, de fls 84 a 85, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

Que, no dia **vinte cinco** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte três**, na freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, faleceu Pedro Tavares Moreira, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Maria de Jesus Gomes Tavares Varela, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, filho de Domingos Moreira e de Andresa Mendes Tavares, com sua última residência em Cacém, concelho de Sintra, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Arlinda Susete Varela Moreira**, no estado de casada sob regime de comunhão adquiridos com Felisberto Teixeira, **José Maria Varela Moreira**, **Nelson Evangelista Varela Moreira**, **Adilson de Jesus Gomes Varela Moreira**, **Janice de Jesus Gomes Varela Moreira**, **Jailson Pedro Gomes Varela Moreira**, **Sandra Sofia Varela Moreira**, solteiros, maiores

e **Milton Filipe Varela Moreira**, solteiro á data da morte e atualmente no estado casado sob regime de comunhão adquiridos com Elisiana Patrícia Correia Rodrigues, naturais das freguesias de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz e Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a exceção dos dois últimos que são naturais das freguesias de São Sebastião da Pedreira e Campo Grande, concelhos de Lisboa, Portugal, com nacionalidade Cabo Verdiana, residentes em França e Luxemburgo, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 04/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.... 200.00 Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 874133 /2025.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

www.governo.cv govmodecaboverde caboverde.gov



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (2ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de

Paternidade), registado sob o n.º **100/2024**, que é autora **Curadoria de Menores, em representação dos menores Sálvio Almeida e Bruno Almeida**, move contra os réus, herdeiros incertos do falecido **Casimiro Agnelo Lopes dos Santos Pires**, são estes réus citados, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, a contar da 2ª publicação do anúncio. contestarem a ação, advertidos de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em reconhecer os menores **Salvio Almeida e Bruno Almeida** como filhos do falecido **Casimiro Agnelo Lopes dos Santos Pires**, ordenando-se o averbamento nas suas certidões de nascimento, conforme consta do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhes ser entregue.

Faz ainda saber aos citados que

é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, que deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial. sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais e que os mesmos gozam da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, ou em relação ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

Primeiro Juízo de Família e Menores na Praia, aos 30 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,

A Ajudante de Escrivã,



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 17.02.2025, de folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 344 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Retificação de Habilitações de Herdeiros por óbitos de Nicolau Moreira e Ana Correia Ribeiro Moreira**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial da Praia, de folhas 56 a 57 do livro de notas para escrituras diversas número 261, outorgaram uma escritura pública de habilitações de herdeiros por óbito de Nicolau Moreira e Ana Correia Ribeiro Moreira, adiante designada por escritura anterior. Que da escritura anterior fez se constar incorretamente:

Primeira Habilitação

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, Maria Semedo Mendes, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva**, solteiros, maiores, este último casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito, José Marcelino Ribeiro Moreira e Luísa Correia Moreira Silva**, solteiros, maiores, este último casada com Augusto Mendes da Silva, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residentes em França e Cidade da Praia, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que se retifica a escritura anterior, passando esta a ser do seguinte teor:

Primeira Habilitação

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

a) Luísa Correia Moreira da Silva, casada no regime da comunhão geral de bens com Augusto Mendes da Silva, natural da freguesia

e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Tira Chapéu, Praia.

b) Carlos Correia de Brito, solteiro, maior, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

c) António Pedro Correia de Brito, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Segunda Brito Moreira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

d) Joaquim Correia de Brito, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

e) Maria Rosa Correia de Brito, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

f) José Marcelino Ribeiro Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

g) Maria Semedo Mendes, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão da mencionada herança.

Segunda Habilitação

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos: **Luísa Correia Moreira da Silva, Carlos Correia de Brito, António Pedro Correia de Brito, Joaquim Correia de Brito, Maria Rosa Correia de Brito e José Marcelino Ribeiro Moreira**, identificados na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão da mencionada herança.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 17 de fevereiro de 2025.

CONTA 881582/2025

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia Notária: Heleny Patrícia Silva Varela

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **13.02.2025**, de folhas **43 a 44** do livro de notas para Escrituras Diversas número **344**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Carla Maria Gonçalves Lopes**”, nos termos seguintes:

1. Que no dia **três do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Carla Maria Gonçalves Lopes**, aos cinquenta e um anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de António Lopes e de Maria De Fátima Fonseca Gonçalves, que teve a sua última residência em Vila Nova, Praia.

2. Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos:

a) Florizania Patrícia Gonçalves Gomes De Pina, casada com Gilson Waldir Gonçalves Gomes De Pina sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

b) Carlos Malik Gonçalves Gomes, casado com Alisone Duarte Tavares Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França;

c) Mauro Jardel Gonçalves Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 13 de fevereiro de 2025.

CONTA: 880181/2025

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

A notária,

Heleny Patrícia S. Varela
/Heleny Patricia Silva Varela/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeiro** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 26F e 27F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Joaquim Bernardino Varela Mendes**, falecido no dia dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros sem descendente e com ascendente os seus pais: **António Mendes**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, **Maria Lopes Varela**, no estado de falecida, e era casada com **António Mendes**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua ultima residência em Tarrafal.

No dia **vinte e oito de Agosto de dois mil e dezasseis**, em Tarrafal, faleceu o Senhor **António Mendes**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José Lopes Mendes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Gracilina Silva Fortes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Augusta Varela Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **vinte e dois de Julho de dois mil e onze**, em Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu a Senhora **Maria Lopes Varela**, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **António Mendes**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com ultima residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido com únicos e universais herdeiros os seus filhos acima mencionado.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 877071/2025.

O NOTÁRIO P/S,

Daniel Lopes Ferreira
/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 21vº do livro de notas número B/80, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Júlio César Andrade Leite**, falecido no dia nove de abril de dois mil e vinte e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual, em Madeiralzinho, ilha de São Vicente, de cinquenta e nove anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de Solteiro.- Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) Alecia Cristina Santos Leite**, casada com Válder Pinto Barbosa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Chã de alecrim-São vicente; - **b) Aloísio Ri-**

cardo Santos Leite, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 07 de outubro de 2024,

Conta: 202461024/2024 802219

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **05.02.2025**, de folhas **85 a 86** do livro de notas para Escrituras Diversas número **343**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **José Amaro Martins Miranda**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, aos setenta e dois anos de idade, em Good Samaritan Medical Center Brockton, nos Estados Unidos da América, faleceu **José Amaro Martins Miranda**, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, que teve a sua última residência em 20 Haverhill Street APT. 602 Brockton, MA 02301, Estados Unidos de América.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicas herdeiras legitimárias, às suas filhas:

a) **Sónia Eunice Sena Martins Miranda**, que também usa o nome "**Sónia Eunice Miranda**", solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Bairro Craveiro Lopes, Praia;

b) **Nilceth Jandira Sena Martins Miranda**, que também usa o nome "**Nilceth Jandira Miranda**", solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **Nádia Patrícia Sena Castro Martins Miranda**, que também usa o nome "**Nádia Patrícia Paredes**", solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) **Rossana Melissa Soares De Brito Martins Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

e) **Nádia Helena Da Rosa Martins Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram as mesmas herdeiras ou com elas possam concorrer à sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 05 de fevereiro de 2025.

CONTA: 875366/2024
Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,

NIF-353331112 www.governo.ev.gov governodecabo caboverde gov

A notária,

/Heleny Patricia Silva Varela/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 13/02/2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, de folha 72 frente a 73 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Maria Rosária Nobre de Oliveira Silva**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Cidade das Pombas, Paul; **Gauthier Oliveira Silva**; **Ladys Corto Joao Oliveira Silva**; **Noam Oliveira Silva** e **Naquim Oliveira Silva**, todos solteiros, maiores, naturais da Bélgica, onde residem; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - casa de rés do chão, com três divisões, com sótão, cozinha, dispensa e quintal, coberto de telha de cimento, medindo **trezentos e cinquenta e dois metros quadrados**, situado na Rua do Cemitério, Cidade das Pombas, Paul, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Herdeiros de Jorge Oliveira Silva e Este com Rua Agostinho Neto, inscrito na matriz predial urbana desta freguesia e concelho sob o número **269/0**, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos; **Dois** rústico de regadio, medindo **quatro mil cento e trinta e sete vírgula zero um metros quadrados**, situado em Pombas, Paul, confrontando do Norte com Carlos Fernandes Wahnnon de Oliveira, Sul com Herdeiros de Cristiano Pires Ferreira, Este com Rua Agostinho Neto e Oeste com Estrada Nacional Paul/Porto Novo, inscrito na matriz predial rústica desta freguesia e concelho sob o número **85/0**, com o valor matricial de trezentos e setenta e cinco mil escudos e **Três** - rústico de regadio, medindo **nove mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados**, situado em Pombas, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Cristiano Pires Ferreira, Sul com Cemitério e terreno de António de Melo, Este com Rua Agostinho Neto e casa social e Oeste com Estrada Nacional Paul/Porto Novo, inscrito na matriz predial rústica desta freguesia e concelho sob o número **6792/0**, com o valor matricial de um milhão, doze mil e quinhentos escudos, todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelos pais, avós e bisavós **Jorge Oliveira Silva** e **Olinda Nobre de Oliveira Silva**, falecidos em 01/07/1982 e 04/06/1983, respetivamente, desde o ano de 1983, entraram na posse e fruição dos referidos prédios, posse essa que dura já há quarenta e um anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de títulos formais suficientes que lhes permitam fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse efetiva dos prédios. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sempre exercida pelos justificantes sem violência e sem a menor oposição de quem quer que seja, ostensivamente, nomeadamente, exercendo as atividades de agricultura e habitação, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios, suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamento dos impostos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 13 de Fevereiro de 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

Processo nº 879818.

Conta reg. sob o nº 202501288

A Conservadora/Notária Por Substituição,

/Sónia Livramento da Cruz Pires/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email:

Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 90, a folhas 49 a 51vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos de Pina**, que também usa **Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos**, divorciada, contribuinte fiscal número 116912391; **Plínio Jorge Lopes dos Santos**, divorciado, contribuinte fiscal número 113653298; **Silvino Manuel Lopes dos Santos**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 136983090, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **Amândio José Lopes dos Santos**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 137405090, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa; Manuel Alfredo Fernandes Semedo, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 197228593, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **Mateus Maria Fernandes Semedo**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 197234798, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e **Mateus dos Santos Semedo**, casado com Carla Patrícia Vieira Barbosa Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 165469463, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, construído de pedra e barro coberto de cimento, composto por uma loja, armazém, dois quartos, dispensa e quintal, situado em Cutelo - cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com a área de **311,8 m2 (trezentos e onze virgula oito metros quadrados)**, confrontando do Norte, com Via Pública, Sul com Propriedade Rustica, Este e Oeste com Propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 1249/0, com o valor matricial de três milhões **cento e dezoito mil** escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o imóvel, objeto de justificação pertence 50% ao meeiro, Mateus dos Santos Semedo e 50% aos herdeiros de Maria Stela Lopes Fernandes: Luísa Maria da Purificação Lopes dos Santos de Pina; Plínio Jorge Lopes dos Santos; Silvino Manuel Lopes dos Santos; Amândio José Lopes dos Santos; Manuel Alfredo Fernandes Semedo e Mateus Maria Fernandes Semedo.

Que o prédio foi adquirido, por compra feita pela falecida Cesaltina Lopes Fernandes, no ano de 1972, e desde essa altura inscreveu-o na Câmara Municipal de Santa Catarina, mas não tinha título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão aberta, por óbitos de **Cesaltina Lopes Fernandes, Luísa Lopes Fernandes e Maria Stela Lopes Fernandes**, conforme certidão da escritura pública de habilitação de herdeiros, lavrada no dia dezasseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, a folhas 80 a 81 vº do livro de notas para escrituras diversas número 01/A.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos setenta e dois, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 874187



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número 90, a folhas 60 a 61vº, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Maria Luíza Lopes Teixeira, falecida no dia treze de junho de mil novecentos e setenta e três, na localidade de Gil Bispo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com António da Veiga, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - José António da Veiga**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Filomena Lopes Varela Tavares, sob regime de comunhão adquiridos, residente em Espanha; **b) - Palmira Lopes da Veiga**, solteira, maior, residente em Gil Bispo; **c) - Maria Tereza Teixeira da Veiga**, a data do óbito menor, atualmente divorciada, residente em França; **d) - Maria Rosa Lopes da Veiga Monteiro**, a data do óbito menor, atualmente, viúva, residente em França; **e) - Alcides Teixeira da Veiga**, a data do óbito menor, atualmente casado com Maria Madalena da Veiga Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Cristiano Lopes Teixeira, falecido no dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Joana Lopes Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos **os seus filhos: a) - Andresa Lopes Duarte**, à data de óbito casada com Cristiano Semedo Pereira, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva; **b) - Avelino Lopes Teixeira**, casado com Maria Augusta Ramos, sob regime de comunhão adquiridos; **c) - Virgolino Lopes Duarte**, à data de óbito casado com Alina Maria Ramos, sob regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo; **d) - José Lopes Teixeira**, divorciado; **e) - Amândio Lopes Teixeira**, casado com Filomena Maria Monteiro Marta, sob o regime de comunhão de adquiridos. Todos naturais da freguesia concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residentes em França, **e ainda os netos: f) - José António da Veiga; g) - Palmira Lopes da Veiga; h) - Maria Tereza Teixeira da Veiga; i) - Maria Rosa Lopes da Veiga Monteiro; j) - Alcides Teixeira da Veiga**, acima melhores identificados, **em representação da filha Maria Luíza Lopes Teixeira pré-falecida em treze de junho de mil novecentos e setenta e três.**

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria Luíza Lopes Teixeira e Cristiano Lopes Teixeira.**

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 878872



DGRNI Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*,

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS por óbitos de Vicente Semedo Costa e Joana Varela Mendes**, lavrada em 03/02/2025, de fls 86 a 87, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 55/A, nos seguinte termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **nove** do mês de **Maio** do ano de **mil novecentos e oitenta e sete**, na freguesia e concelho de Almada, em Portugal, faleceu **Vicente Semedo Costa**, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Joana Varela Mendes que também usa Joana Mendes Varela, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de João Semedo Costa e de Mariana Silva Baessa, com última residência em Caparica, Almada, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- The sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Eduardo Varela Costa**, no estado de solteiro a data do óbito, **Maria Eduarda Varela Semedo**, solteira a data do óbito e atualmente no estado viúva de João Cabral Semedo, residente na Cidade de Assomada, **Faustina Mendes Semedo Costa Dias**, solteira a data do óbito e atualmente casada sob regime de comunhão adquiridos com Alberto Natividade Dias dos Reis, residente na Cidade da Praia, **Cesário Varela Mendes**, solteiro a data do óbito e atualmente casado sob regime de comunhão geral de bens, com Marcelina Borges Mendes, residente em Librão, **Celina Varela Costa**, solteira e menor a data do óbito e atualmente maior, residente em Librão, **Maria Alice Varela Semedo**, solteira, maior residente em Portugal e **Orlanda Mendes Varela**, solteira, maior, residente em Terra Branca, Santa Cruz, naturais das freguesia de São Tiago Maior e São Lourenço dos órgãos, concelho de Santa Cruz e São Lourenço, respetivamente.

SEGUNDO HABILITAÇÃO

Que, no dia **sete** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Joana Varela Mendes**, que também usa Joana Mendes Varela no estado de viúva de Vicente Semedo Costa, natural que foi da freguesia São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, filha de Saturnino Mendes e de Gregória Varela, com última residência em Achada Fátima.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- The sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos, seus filhos: **Eduardo Varela Costa**, já falecido casado com Anastácia Semedo Vieira Costa sob regime de comunhão adquiridos, **Maria Eduarda Varela Semedo**, **Faustina Mendes Semedo Costa Dias**, **Cesário Varela Mendes**, **Celina Varela Costa**, **Maria Alice Varela Semedo**, e **Orlanda Mendes Varela**, supra identificados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/02/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.200.00 **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º **875236/2025**.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

A Conservadora/Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 62 a 63**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito **Raimundo Cabral Semedo**, falecido no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e quatro, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última em Palha Carga, no estado de casado com Isabel Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - José Lino Monteiro Semedo**, casado com Cesaltina Maria Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, residente em Portugal; **b) - Moisés Monteiro Semedo**, casado com Teresa Vicente Monteiro Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal; **c) - Maria Jesus Monteiro Semedo Moreira**, casada com Manuel Varela Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Maria Edite Monteiro Semedo**, casada com Eurico Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **e) - Maria Manuela Monteiro Semedo**, solteira, maior, residente em França; **f) - Carmen Monteiro Semedo Tavares**, casada com Adelino Martins Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **g) - Salomé Monteiro Semedo**, residente em Achadinha Pires, cidade da Praia; **h) - Claudina Monteiro Semedo**, residente em França; **i) - Fátima Monteiro Semedo**, residente em Porto Madeira; **j) - Nelito Monteiro Semedo**, residente em França; **k) - Nélide Monteiro Semedo**, residente em França; estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **l) - Michael Lopes Cabral**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Raimundo Cabral Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Direção Geral dos Registos, Notariado e identificação

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº: 879819



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª Série, que no dia cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 81 de folhas 17 á 17 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que, no dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e sete, faleceu no seu domicílio em Achadina Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, **Antão Manuel Rodrigues**, que também usava o nome de **Antão Maria Fonseca** no estado de casado sem convenção antenupcial com Maria do Rosário da Cruz, filho de Manuel Alfredo Rodrigues e de Maria Livramento Jesus, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência em Achadina - Praia.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: 1 - **Aquino Antão da Cruz Rodrigues**, solteiro, maior, residente em Portugal; 2 - **Arlindo Antão Rodrigues**, solteiro, maior, residente na localidade de Cabeçadas da Garça; 3 - **Hirlanda Maria da Cruz Rodrigues**, solteira, maior, residente em São Vicente; 4 - **Joana Maria dos Santos**, solteira, maior, residente em São Vicente; 5- **Antónia Maria dos Santos Rodrigues de Sousa**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Evandro Maria Dias de Sousa, residente em Boa Vista; 6 - **Elsa Maria dos Santos**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Luís Augusto Santos, residente na Cidade da Praia; 7 **Lúcia Maria dos Santos**, divorciada, residente em França; 8 **João Evangelista Rodrigues**, solteiro, maior, residente na localidade de Cabeçadas da Garça; 9 **Herculano Antão da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia e 10- **Alberto Antão Rodrigues**, solteiro, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhes preferir à herança do falecido **Antão Manuel Rodrigues**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos cinco dias do mês de janeiro dois mil vinte e cinco.

Reg. sob o n.º 874503/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

AVISO

Os filhos de **Isidoro Soares de Carvalho**, vem por este meio informar ao público em geral, que os filhos herdeiros se encontram no processo de realização de habilitação de herdeiros, por isso informamos a todas as pessoas que os terrenos e propriedades do Sr. Isidoro Soares de Carvalho não se encontram à **venda ou negociações**.

Pelo mesmo informamos que, qualquer ato de compra ou venda efetuado por terceiros (netos) de forma ilegal será sancionado de acordo com a lei.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 24F e 25F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Sabina Mendes Semedo**, falecida no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Naturino Mendes Correia**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Pedro António Mendes Correia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Tomázia Gomes Correia**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Maria Amélia Mendes Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **José Antó-**

nio da Costa Lopes Silva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Maria de Fátima Mendes Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Felisberto da Veiga**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Carla Aline Mendes Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Estados Unidos da América.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000,00

Imp. de selo..... 200,00

Total..... 1.200,00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 878546/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv
www.governo.cv governodocaboverde O cabo-verde.gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas dezoito verso a vinte verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **ADELINE TAVARES COCHETEUX**, contribuinte fiscal número um, sete, cinco, um, cinco, quatro, zero, zero, sete, casada com Alain Cocheteux, sob o regime da separação de bens, segundo declara, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em França, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno para a construção urbana, identificado pelo número 12, da Quadra B, situado em Xaguate de Cima, ilha do Fogo, com a área de **duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com lote número 5, do Sul com via pública, do Este com lote número 13, e do Oeste com lote número 11, com valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia

de Nossa Senhora da Conceição sob o número **7609/0**, omissa nesta Conservatória/ Cartório.

Que, o referido prédio foi adquirido pela justificante, por compra efetuada à Câmara Municipal de São Filipe, celebrada por escritura pública em vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e oito, pelo preço de quatrocentos e oito mil escudos. Que, todavia, a circunstância do dito imóvel não se encontrar descrito na Conservatória, e portanto, sem inscrição em nome da referida Câmara, impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial.

Que, esta posse titulada, de boa fé, contínua, pacífica e pública conduziu à aquisição do direito de propriedade do mencionado prédio por usucapião, o que de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selos do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 878111. Conta sob o n.º 202503216



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 39 a 40**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Gaudino da Veiga Tavares**, falecido no dia doze de maio de dois mil e vinte e três, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, no estado de casado com Maria Conceição da Costa Ribeiro da Veiga Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Nélida Conceição de Barros de Tavares; b) - Luduvina Ribeiro da Veiga Tavares**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França; **c) - Alde Diolune Ribeiro da Veiga Tavares**, casado com Shirley Ashley

Lucile Da Veira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural e residente em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Gaudino da Veiga Tavares**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 872567



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, 23216022 122216033 Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv



Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas

número **90**, a **folhas 69 a 70**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria Rodrigues Fernandes**, que também usava **Maria Mendes Fernandes**, falecida no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinha Neto, freguesia de Nossa senhora da Graça, concelho da

Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Volta Monte, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria Júlia Mendes Fernandes Fortes**, casada com Gonçalo Tavares Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Holanda; **b) - Francisca Lopes Fernandes**, sol-

teira, maior, residente em Volta Monte.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Rodrigues Fernandes**.

Está conforme o original..

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Emol: 1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 882940



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra
CONFIRMADO Presidente da Câmara

Obs: - Área de Urbanização - 406,10 m²

G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS	URB.	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino	Z	Q	L
	DESEN.	USO: Habitação Mista	HM	07	10
ESC: 1/1000	Área Total: 406.10m ²		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária		

Nº de pisos: Cave, R/c

Contacto: (+238) 999 52 69



Ministério da Justiça
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 19.02.2025, a folhas 69 e 70 do livro de notas para escrituras diversas número 344 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Mário Jacinto Fonseca Ramos Évora**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de novembro de dois mil e dezasseis**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Mário Jacinto Fonseca Ramos Évora**, aos sessenta e seis anos de idade, no estado civil de casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Suzete Mendes Duarte Évora, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Praia, filho de Francisco Sales Ramos Évora e de Celeste Fonseca, que teve a sua última residência habitual em Lém Ferreira, Praia.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Mónica Suzete Mendes Évora, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palha Sé, Praia.

b) Simone Patrícia Mendes Évora. Solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira, Praia.

c) Mário Sérgio Mendes Évora, casado no regime de comunhão geral de bens com Ermita Fernanda de Brito Marques Tavares Évora, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lém Ferreira, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 19 de fevereiro de 2025.

CONTA: 882950 /2025
Art. 2004,2 1000\$00
Selo do Acto..... 200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.



Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112